

DEFESA/RECURSO PESSOA FÍSICA

**ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)**

**Processo Administrativo SLA: 1976/2023
Nome do Autuado: JOVITA MARIA DAS GRACAS VIEIRA
Número do CPF do Autuado: 727.243.906-87**

JOVITA MARIA DAS GRACAS VIEIRA, residente no Município de Timóteo /MG, CPF 727.243.906-87, não se conformando com o resultado do Despacho no 228/2023/FEAM/URA LM - CAT,b referente ao Processo Administrativo de LAS RAS para obtenção da Licença de Operação do qual foi notificado em 06 de dezembro de 2023 e DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO em 20/12/2023, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua defesa/recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

Em 31/8/2023, a JOVITA MARIA DAS GRACAS VIEIRA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental -SLA, o processo n. 1976/2023 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, sem incidência de critério locacional, para a atividade “F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 100,0m3/dia e “F-05-18-0 – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” capacidade de recebimento de 150,0m3/dia, em empreendimento a ser instalado no município de Timóteo – MG.



II - O DIREITO

PRELIMINAR

Conforme o Despacho nº 228/2023/FEAM/URA LM - CAT onde apresenta a inviabilidade da pretensão do licenciamento ambiental simplificado, será analisado todo parecer técnico buscando adequar as ponderações referente as irregularidades mencionadas apresentado novos estudos.

O intuito do novo estudo a partir do parecer técnico será pela solicitação do não arquivamento e aproveitar a taxa paga no processo, conseqüentemente dar seqüência no processo para obtenção da licença ambiental conforme solicitação inicial.

MÉRITO

Em fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 a partir solicitação do deferimento da defesa o proposito deste recurso será apresentar o estudo com as adequações necessárias para não arquivamento do processo, sendo: Apresentação dos documentos comprobatórios e adequações conforme área rural onde atividade está sendo licenciada, retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural adequando conforme parecer técnico, elaboração da demarcação da APP – Área de Preservação Permanente do Rio Piracicaba conforme apresentado no parecer técnico, elaboração do estudo referente a supressão de vegetação caso necessário, elaboração do novo estudo do volume e da área do aterro conforme as adequações.



PEDIDO

Diante das argumentações apresentadas venho pedir para que no prazo de 60 dias serem apresentados as adequações e regularidades conforme os pontos mencionados no processo:

- *Apresentação dos documentos comprobatórios e adequações conforme área rural onde atividade está sendo licenciada.*
- *No CAR, as áreas correspondentes à área consolidada, aos remanescentes de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente - APP.*
- *Projeto referente área de preservação permanente de curso d'água, do Rio Piracicaba, se adequando sua largura, devendo ter suas APPs 100 metros largura, valor este, estabelecido na Lei Estadual n. 20922/2013, em seu art. 9.*
- *Apresentar no estudo da Área e Volume do Aterro conforme atualizações das áreas.*
- *Conforme fazer os pedidos de solicitação de autorização para intervenção ambiental, não sendo possível inferir sobre viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença ambiental. Frisa-se que na formalização do processo de licenciamento.*



CONCLUSÃO

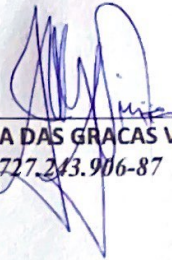
Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a(o) presente defesa, concedendo o prazo para apresentação dos estudos atualizados e não arquivamento do processo.

*Termos em que
Pede deferimento.*

Timóteo, 15 de janeiro de 2024.

Cláudia Reis Siano Rodrigues

Cláudia Reis Siano Rodrigues
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Perita do TJMG
CREA/MG nº256.325D



JOVITA MARIA DAS GRACAS WEIRA
CPF: 727.243.906-87